



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



CONTRATO
Nº 212 P
DATA 12/10/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP028/2017

Pelo presente termo de contrato celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA**, com sede administrativa à Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 16.430.951/00001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jutai Eudes Ribeiro Ferreira**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e a seguir denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RICARDO SOUZA PEREIRA 95394168504**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.492.289/0001-88, estabelecida na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, 380-A, Centro, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe-BA, neste ato representado pelo seu sócio titular o Sr. Ricardo Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº. 953.941.685-04 e Portador da Cédula de Identidade RG nº 08.060.911-26 SSP/BA, apenas designado por **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

A **CONTRATADA** assume o compromisso de fornecer câmaras de ar e pneus, para veículos, máquinas e caminhões das secretarias municipais, conforme segue:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu Liso para caminhão e Ônibus 1000x20	UN	20	Pirelli	R\$ 1.130,00	R\$ 22.600,00
2	Pneu borrachudo para caminhão e ônibus 1000x20	UN	30	Pirelli	R\$ 1.380,00	R\$ 41.400,00
3	Pneu liso 750x16 para trator	UN	8	Pirelli	R\$ 560,00	R\$ 4.480,00
4	Pneu Radial Caminhão e Ônibus liso 275x80 x22,5	UN	24	Dunlop	R\$ 1.550,00	R\$ 37.200,00
5	Pneu Radial Caminhão e Ônibus borrachudo 275x80 x22,5	UN	20	Dunlop	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
TOTAL						R\$ 140.680,00
(Cento e quarenta mil e seiscientos e oitenta reais)						
LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pneu 1400x24 12 Lonas (Patrol)	UN	10	Pirelli	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
2	Pneu 17,5 -25 (Pá Carregadeira)	UN	15	Pirelli	R\$ 4.400,00	R\$ 66.000,00
3	Pneu 12,5/80 - 18 (Retroscaavadeira)	UN	15	Dunlop	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
TOTAL						R\$ 109.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: UTAI EUDES RIBEIRO FERRERA
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/prepp/validadoc/seam/Código do documento: c72981e3-ae7a-42c9-8269-1308f10de787

(Cento e nove mil e quinhentos reais)						
LOTE-04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Câmara de Ar aro 13 para automóveis	UN	24	Q Bom	R\$ 30,00	R\$ 720,00
2	Câmara de Ar aro 14 para automóveis e utilitários	UN	36	Q Bom	R\$ 32,00	R\$ 1.152,00
3	Câmara de Ar aro 15 para automóveis	UN	14	Q Bom	R\$ 45,00	R\$ 630,00
4	Câmara de Ar aro 16 bico de Borracha	UN	18	Pirelli	R\$ 65,00	R\$ 1.170,00
5	Câmara de Ar aro 16 bico de Ferro	UN	14	Pirelli	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
6	Câmara de Ar aro 16 Balão	UN	14	Pirelli	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
7	Câmara de Ar aro 20	UN	154	Pirelli	110,00	R\$ 16.940,00
8	Câmara de Ar aro 17,5 - 25	UN	30	Q Bom	280,00	R\$ 8.400,00
9	Câmara de Ar aro 12,5/80 - 18	UN	18	Q Bom	95,00	R\$ 1.710,00
10	Câmara de Ar aro 24	UN	36	Q Bom	200,00	R\$ 7.200,00
11	Protetor de Pneu aro 20	UN	154	Vipal	35,00	R\$ 5.390,00
12	Protetor de Pneu aro 24	UN	36	Vipal	130,00	R\$ 4.680,00
TOTAL						R\$ 50.092,00
(Cinquenta mil e noventa e dois reais)						

Atribui-se a este termo o valor global de **R\$ 300.272,00** (trezentos mil, duzentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias, após a entrega total conferência dos materiais solicitados pelo Município.

b) Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com a respectiva autorização de compras, e conter no corpo da nota fiscal Edital de Pregão Presencial nº PP028/2017, acompanhada do termo de recebimento dos produtos emitido pela Comissão de Recebimento.



c) Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar também, a Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente e o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS dentro de seus períodos de validade.

d) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/04/2017 e encerramento em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA;

O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida pelas Secretarias e Órgãos Municipais, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- a) Os bens deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.
- b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
- c) As secretarias recusarão os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA.
- d) O material deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.
- e) O recebimento do material, objetos desta licitação, será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

g.1) **provisoriamente**, no ato da entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

g.2) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades das mercadorias e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

h) Caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do Município de São Félix do Coribe-BA conforme segue:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0040.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

06.181.0036.2003 – Manutenção dos Serviços de Segurança

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

04.124.0040.2053 – Manutenção da Controladoria Interna

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.0042.2009 – Manutenção do Ensino Básico;

33903000 – Material de Consumo

01 – Fonte

12.361.0047.2019 – Manutenção do Transporte Escolar - PNATE;

33903000 – Material de Consumo

01, 15 – Fonte

12.361.0047.2068 – Manutenção do Transporte Escolar – (PÊTE/BA);

33903000 – Material de Consumo

04, 15 – Fonte

12.361.0047.2012 – Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%;

33903000 – Material de Consumo

19 – Fonte

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0040.2036 – Manutenção das Ações da Secretaria do Desenvolvimento Social

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

08.244.0023.2218 – Manutenção do Programa Bolsa Família IGDBF

33903000 – Material de Consumo

29 – Fonte

04.122.0040.2025 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

15.452.0040.2021 – Manutenção da Iluminação Pública

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

17.512.0008.2048 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

26.782.0010.2046 – Recup. e Manut. das Estradas Vicinais do Município

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

0901 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.122.0040.2023 – Manutenção das Ações da Sec. Agricultura e Meio Ambiente

33903000 – Material de Consumo

00 – Fonte

04.129.0040.2051 – Manutenção das Ações dos Serviços da SEMFAZ

Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA



33903000 – Material de Consumo
00 – Fonte

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura deste município, doravante denominado Fiscal, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro.

Aos Fiscais competem, entre outras atribuições:

- I - solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos aparelhos;
- III - ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV - atestar o recebimento do objeto contratual;
- V - encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os equipamentos.
- b) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por entregar os materiais, no local indicado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA, de acordo com o solicitado na cláusula primeira deste contrato.
- b) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada.
- c) A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe-BA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o solicitado no Edital, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- e) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 060/2017, Edital de Pregão Presencial Nº PP028/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

a) A CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

b) A recusa pela CONTRATADA em entregar os lote(s) contratado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi contratado.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da CONTRATADA (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

e) A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

I - ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

II - apresentação de documentação falsa para participação no certame;

III - não manutenção da proposta escrita;

IV - comportamento inidôneo;

V - cometimento de fraude fiscal;

VI - fraudar a execução do contrato;

VII - falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

i) Será garantido à CONTRATADA, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começarão a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-BA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Av. Luís Eduardo Magalhães, SN, centro, São Félix do Coribe-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE




SÃO FÉLIX DO CORIBE
A PAZ DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c72981c3-ae7a-42c9-8269-1308f10de787

São Félix do Coribe-BA, 12 de abril de 2017.


Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO CORIBE-BA
CNPJ: 16.430.951/00001-30
CONTRATANTE


Ricardo Souza Ferreira
Microempreendedor Individual
RICARDO SOUZA FERREIRA 95394168504
CNPJ: 09.492.289/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - _____

CPF: _____

2ª - _____

CPF: _____